DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 05 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 647 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços	3
PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.951 DE 01 DE MARÇO DE 2.021

Designa responsável pelo Departamento da Administração.

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Pela presente Portaria designar o servidor DANILO ELIAS, RG: 45.649.334-7 e CPF: 353 922 548 02, Diretor do Departamento da Saúde, a responder pelo Departamento da Administração até que seja nomeado Diretor para a referida pasta.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 01 de Março de 2.021.-.-.-.-..-.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 01 de Março de 2.021.-. -.-

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.954 DE 04 DE MARÇO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, de acordo com o Edital e resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, para contratação de Professores PEB I e PEB II, por Tempo Determinado, em conformidade com contrato de trabalho a parte,

RESOLVE

1 – Contratar, por Tempo Determinado, durante o afastamento da Professora: ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA, a Professora PEB I abaixo:

CLASS.	NOME	RG	CPF	PASEP
4º -	GELCI RAMALHO	12.585.447-X	084 373 458 20	10854065099

2 – A Professora acima contratada, terá vencimentos equivalente à Categoria I, Faixa I-A, da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.640/2018 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, aos 04 de Março de 2.021.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 04 de Março de 2.021 .-.- -.-

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.955 DE 04 DE MARÇO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, de acordo com o Edital e resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, para contratação de Professores PEB I e PEB II, por Tempo Determinado, em conformidade com contrato de trabalho a parte,

RESOLVE

1 – Contratar, por Tempo Determinado, durante o Afastamento do Professor RICARDO SERGIO FATTORE, o Professor PEB II (HISTÓRIA) abaixo:

CLASS.	NOME	RG	CPF	PASEP
1º -	PAULO SERGIO DE SOUZA JUNIOR	39.033.775-4	444 170 828 98	20987264545

2 – O Professor acima contratado, terá vencimentos equivalente à Categoria II, Faixa I-A, da tabela de

vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.640/2018 e com carga horária de 38 (trinta e oito) horas semanais.

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, aos 04 de Março de 2.021.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 04 de Março de 2.021 .-.- -.-

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 2.956 DE 04 DE MARÇO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, de acordo com o Edital e resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, para contratação de Professores PEB I, PEB II e PEE, por Tempo Determinado, em conformidade com contrato de trabalho a parte,

RESOLVE

1 – Contratar, por Tempo Determinado, durante o ano letivo de 2.021, em cumprimento a Ordem Judicial, as Professoras de Educação Especial (PEE) abaixo:

CLASS.	NOME	RG	CPF	PASEP
1º -	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	32.957.546-6	290 952 368 38	12714512188
2º -	VERONICA MARIA RODRIGUES	49.731.581-6	427 527 598 51	19046448951

2 – As Professoras acima contratadas, terão vencimentos equivalente à Categoria II, Faixa I-A, da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.640/2018 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, aos 04 de Março de 2.021.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 04 de Março de 2.021 .-.-. -.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DIARIO POR MEIO DE CORREIO ELETRONICO E WEBSITE, DO BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E EM NOME DA CONTRATANTE, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR DESCRITO E CONSTANTE NO ANEXO I

DISPENSA ART 24 INCISO II DA LEI 8666/93

CONTRATO Nº.: 02/2021

CONTRATADA: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 21.129.497/0001-12

VALOR GLOBAL: R$-7.949,64 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Dourado, 19 de fevereiro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos | **Contratos**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA RIFLERT COMERCIO E SERVIÇO LTDA

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo sua Presidente, **SRA. CLÁUDIA BATISTA PEREIRA ROMERO**, inscrito no CPF nº 725.042.263-49, portador da Carteira de Identidade nº 62.445.805-2, doravante denominada **CONTRATANTE,** , e a empresa **RIFLERT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**., firma devidamente estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1363, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. MF sob n. 57.721.011/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ CARLOS ALARCON DA SILVA**, Administrador de Empresas, portador do RG n° 6806604 SSP SP e do CPF 690.035.568-49, divorciado, residente na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representante legal.

As partes precedentemente nomeadas e qualificadas têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, em conformidade com a **dispensa de licitação de acordo com seu Art. 24, inciso II**, tem como justo, certo e avençado a contratação da licença de uso por tempo determinado e manutenção de Sistemas de Informática, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o licenciamento de uso por tempo determinado da versão executável de Sistemas Informatizados (Processo Legislativo integrado com Site – Portal do Legislativo), com manutenção, complementado por suporte técnico, incluindo as seguintes funcionalidades:

1) Sistema de Controle Legislativo diretamente ligado ao site, dando apoio às atividades administrativas da Câmara;
2) Possibilidade de consolidação de leis;
3) Formulários para geração de proposituras legislativas;
4) Sistema de protocolo de proposituras e documentos;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

5) Elaboração de ata das sessões em sistema, para alimentação do site;
6) Suporte online;
7) Atendimento às exigências da Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação;
8) Inserção de informações no site de forma online (internet) e fornecimento de aplicativo;
9) aplicativo IOS e ANDROID para dar conhecimento da pauta, projetos de lei e demais atos;
10) transmissão via web das sessões;
11) assinatura digital;
12) tramitação de processo administrativo;
13) tramitação de processo legislativo;
14) site responsivo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2. São obrigações da Contratante:

2.2.1. Fornecer as informações necessárias para que sejam alimentadas na base de dados;

2.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

2.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

2.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.4. O Sistema licenciado à CONTRATANTE poderá ser utilizado única e exclusivamente em seus próprios equipamentos de Informática, sendo neste ato transferido apenas e tão somente o direito de uso.

2.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;

3.2.2. Garantir que o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no descritivo do Sistema, não garantindo, portanto, resultados não previstos no referido descritivo;

3.2.3. Disponibilizar para a CONTRATANTE treinamento para a correta utilização do software contratado;

3.2.4. A CONTRATADA disponibilizará atendimento técnico visando a boa utilização do Sistema, compreendendo:

3.2.4.1. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos Sistemas, desde que originados por erro/ defeito de funcionamento do mesmo;

3.2.4.2. Orientação nas áreas a serem informatizadas;

3.2.4.3. Atendimento telefônico, através de "modem", Internet, etc;

3.2.4.4. Mudanças nos Sistemas, em decorrência de mudança de legislação;

3.2.4.5. Treinamento de pessoal para operação dos Sistemas;

3.2.4.6. Auxílio na recuperação de informações seja por problemas de queda de energia, falhas de equipamento ou de operação;

3.2.4.7. Melhorias nos Sistemas, através de novas versões dos mesmos serão fornecidas sem custos adicionais;

3.2.4.8. Atendimento através de visitas preventivas e corretivas.

3.2.5. Tornar disponível para o CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

3.2.6. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.2.7. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.8. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2021, na dotação nº3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura correspondente ao mês da prestação do serviço, após o seu término.

5.2. O valor do presente contrato corresponde a:

SISTEMAS	VALOR MENSAL
Controle do Processo Legislativo (Integrado com o Site)	R$780,00
TOTAL DO VALOR MENSAL	R$780,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO (VALOR MENSAL x 12)	R$9.360,00

6.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de **22/02/2021 e encerramento em 21/02/2022.**

7 DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

7.1.2. multa, de até 20% (vinte por cento) de acordo com a gravidade da falta cometida;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.3.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento nos equipamentos do **CONTRATANTE**. A configuração dos equipamentos determina a classe para o qual o *Software* foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato.

12.2 Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização do *Software* instalado, para os usuários indicados pela Câmara. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica.

12.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA,** sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa prevista neste contrato.

12.4 A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

12.5 A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pelo **CONTRATANTE**, dos itens e das condições do presente Contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

12.6 O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos e reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido contra defeitos de funcionamento, a partir da data de início de sua utilização.

12.7 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros, decorrentes da utilização do software em desacordo com estabelecido neste contrato.

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, assinado na presença das testemunhas que também o assinam.

Dourado, 21 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA BATISTA PEREIRA ROMERO
Responsável legal da CONTRATANTE

RIFLERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafaela Cristina Battisiacco
CPF- 479.161.988-94

Luiz Aparecido Abranches
CPF- 982059948-20

Município de Dourado – Estado de São Paulo - conforme Lei Municipal nº 1.617, de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.